TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e considerando os autos do Processo Administrativo nº 237/2026, **CONSIDERANDO** que a empresa **ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA,** CNPJ 43.821.250/0001-03, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2026, apresentando proposta comercial de forma livre e consciente, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados;

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 019/2026 foi regularmente assinada em maio de 2026, momento em que a empresa ratificou sua proposta e confirmou a capacidade de fornecer os produtos pelos preços registrados;

CONSIDERANDO que, em 30 de julho de 2026, o Município emitiu Ordens de Fornecimento de nº 19, 156, 152, 95, 94, 93 e 172, para aquisição dos itens registrados, dentro da vigência da ata e em estrita observância às condições pactuadas;

CONSIDERANDO que a empresa, após regularmente convocada para execução da obrigação assumida, recusou-se expressamente em fornecer os produtos 100% solicitados, alegando falta junto ao fabricante e pedindo que a administração aceitasse a substituição das marcas destes produtos que estavam em atraso;

CONSIDERANDO que a alegação de alteração de marca não condiz com os compromissos assumidos a ata de registro de preço nº 019-2026 após, não havendo demonstração de fato extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis capaz de justificar a alteração de marca;

CONSIDERANDO que atrasos injustificados no fornecimento, variações ordinárias de preços e riscos inerentes à atividade empresarial constituem álea econômica ordinária, assumida pelo particular quando da formulação de sua proposta, não podendo ser transferida à Administração Pública após a conclusão do certame;

CONSIDERANDO que a recusa injustificada em fornecer os produtos requisitados configura descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, frustrando a finalidade do procedimento licitatório e comprometendo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa afronta os princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da confiança legítima e da responsabilidade pelas propostas apresentadas em licitações públicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não está obrigada a suportar os prejuízos decorrentes de erro de atraso ou de formação de preços, planejamento inadequado ou estratégia comercial equivocada adotada pelo licitante vencedor;

CONSIDERANDO que a recusa ao fornecimento caracteriza infração administrativa passível de cancelamento do registro de preços e de apuração de responsabilidade para eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do registro da empresa revela-se incompatível com o interesse público, uma vez que o fornecedor demonstrou inequívoca ausência de condições ou de intenção de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** o registro de preços da empresa **ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA,** CNPJ 43.821.250/0001-03, referente à Ata de Registro de Preços nº 019/2026, em razão da recusa no fornecimento dos itens solicitados pela Administração.
Art. 2º Determinar a instauração se for o caso, do procedimento administrativo destinado à apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Art. 3º Convocar a empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 007/2026 para manifestar interesse em

assumir o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições da proposta vencedora ou nas condições admitidas pela legislação vigente.

Art. 4º A empresa remanescente deverá apresentar manifestação formal no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

Art. 5º Caso a empresa convocada aceite a contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da contratação correspondente.

São Félix/BA, 01 de outubro de 2026.

José Geraldo Tosta Albergaria da Silva
Prefeito Municipal de São Félix/BA